

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2015

Apensados: PL nº 1.756/2015 e PL nº 435/2015

Concede incentivos fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS para a fabricação e comercialização de alimentos destinados aos portadores de diabetes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXXVIII - produtos dietéticos e produtos com baixo índice calórico especificamente destinados ao consumo por pessoas diabéticas.”

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXXVIII - XXXVIII - produtos dietéticos e produtos com baixo índice calórico especificamente destinados ao consumo por pessoas diabéticas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212433611100>



* C D 2 1 2 4 3 3 6 1 1 1 0 0 *